



PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO PSA/0018.5/2020

Susta o §5º do art. 9º do Decreto Estadual de n. 525, de 23 de março de 2020, e dispositivos das Portarias do Poder Executivo que versam sobre a mesma matéria.

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos dos seguintes dispositivos:

- I. §5º do art. 9º do Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020 do Poder Executivo Catarinense;
- II. inc. I do art. 4º da Portaria SES 254, de 20/04/2020;
- III. incisos I e XVII do art. 2º, inciso IV do art. 3º e inciso IX do art. 4º, todos da Portaria SES 256, de 21/04/2020;
- IV. inciso I do art. 2º da Portaria SES 257, de 21/04/2020;
- V. incisos III e XXI do art. 2º e inciso II do art. 7º, todos da Portaria SES 258, de 21/04/2020;
- VI. incisos II, III e IV do art. 4º, incisos II, III e IV do art. 5º, e incisos II, III e IV do art. 6º, todos da Portaria SES 592, de 17/08/2020;
- VII. incisos X e XII do art. 3º e inciso IV do art. 5º, todos da Portaria 710, de 18/09/2020;
- VIII. incisos VII, XIII, XIX, XXI, XXIX e XXXVI do art. 3º, todos da Portaria SES 715, de 18/09/2020;
- IX. incisos IX, XII, XVI e XXX do art. 3º, todos da Portaria SES 716, de 18/09/2020;
- X. incisos II, V, XV e XVI do art. 2º, e inciso II do art. 3º, todos da Portaria SES 737, de 24/09/2020; e
- XI. incisos V, VII e XII do art. 3º, todos da Portaria SES 744, de 24/09/2020.

Ao Expediente da Mesa

Em 07/10/2020

Deputado Laércio Schetter
1º Secretário

Gabinete do Deputado Jessé Lopes
Rua Barriga Verde, Gabinete 36, Dr. Jorge Luz Fontes, 310,
Centro, Florianópolis, SC
+55 (48) 3221-2712

Lido no expediente	076ª	Sessão de	08/10/20
Às Comissões de:	1º Sustado		
()			
()			
()			
Secretário			



Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Jesse de Faria Lopes
Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

Desde o ponto inicial de toda a situação de calamidade pública, dia 17 de março de 2020, o Governo do Estado tem tomado providências a fim de, supostamente, conter o avanço do Coronavírus. Dentre as medidas adotadas estiveram restrições à livre locomoção das pessoas em espaços públicos, “fechamento” compulsório de lojas, bares e outros estabelecimentos, dentre tantas outras.

Ao longo do tempo, um **fato** preocupante passou a tomar conta do meio social, administrativo e, em especial, passou a se manifestar neste Parlamento: com as restrições insanas e incontestáveis do Governo, a macroeconomia estadual estaria condenada a sofrer danos irreversíveis.

Quase sete meses depois e os resultados ficam mais claros dia após dia: Santa Catarina contabilizou mais de seiscentas mil demissões, sendo que o Estado permanece, hoje (29/09/2020), com trezentos mil desempregados. A maior parte dessas famílias sofre mais e mais por perder empregos que mantinham há décadas; outros, para fugirem do desemprego, migram para vagas de menor rendimento.

Enquanto tudo isso acontece, lá no *Palácio D’Agrônômica*, regado à Champagne e biscoitos caros, o Governador do Estado sequer tem a decência de conceder autonomia aos Municípios para cuidarem do povo de forma mais pontual e precisa, com maior ciência acerca das realidades vigentes e das dores sofridas pelo povo catarinense.

Desde o início da Pandemia, o Governo Federal tomou um comportamento enfático: orientar¹, sugerir, estudar, mas deixar aos Municípios a imposição de restrições, uma vez que a própria existência de uma administração em

¹ Vide orientação 3.1 da **Portaria MS 1.565** de 18 de junho de 2020, que ORIENTA o distanciamento de um metro dentro dos estabelecimentos, ainda sem prever eventual responsabilização aos descumpridores.



âmbito local é voltada para esse olhar mais próximo da comunidade afetada pelas decisões tomadas.

Tendo isso em mente, relembro meus pares que já ultrapassamos o ponto de equilíbrio “saúde vs. economia”, de modo que se faz necessário focarmos todos os esforços possíveis na recuperação de setores pontuais da economia coletiva, setores esses que foram esquecidos pela atual Gestão ao longo do afrouxamento das medidas restritivas: o setor dos bares e restaurantes de cultura noturna e o setor de eventos.

Nesse âmbito, o principal dispositivo objeto desta proposição (§5º do art. 9º do Decreto 525) torna praticamente impossível a recuperação econômica de grande parte dos setores mencionados. A insegurança dos estabelecimentos, frente a eventual descumprimento do distanciamento previsto na normativa, acaba acarretando um controle mais rígido do que prega o dispositivo em si, o que impede a realização de eventos pequenos e, até mesmo, comemorações familiares em ambientes públicos, de forma que a maior parte de renda dos estabelecimentos é revertida aos grandes supermercados, que vendem os insumos para a realização dessas celebrações em ambientes particulares.

O Estado realmente crê que, mantendo a população fora de ambientes comerciais e públicos, está mantendo a população afastada entre si? Já são sete meses de restrições compulsórias, que causaram um prejuízo imensurável ao trabalhador catarinense, o qual deve sempre ser levado em consideração.

Sob essa égide, respeitáveis colegas, peço aos Senhores que, tendo em vista que EXISTE o elemento do Executivo Municipal, para aplicar restrições como a do “distanciamento mínimo entre pessoas”, não há prejuízo direto, em âmbito estadual, em transferir a competência para tal, do Estado aos Municípios.

Ainda, ficará a critério do Executivo local, com base em seus próprios índices demográficos, estruturação econômica e arquétipo cultural, definir quais são as melhores políticas públicas para conciliação da recuperação econômica dos setores antes elencados e da saúde pública em si.



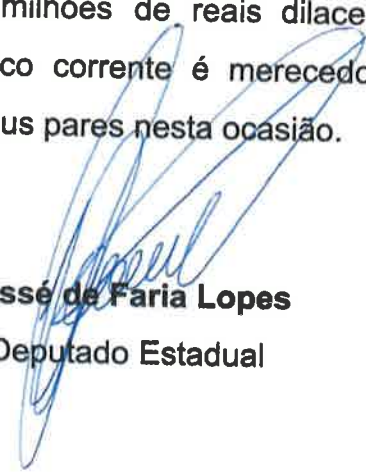
REFORÇO: a intenção da presente proposição é simplesmente repassar aos Municípios a competência para deliberar a respeito de distanciamento mínimo; ou, ainda, pressionar o Governo do Estado para que adote a orientação do Governo Federal, de um metro de distanciamento mínimo, nos termos da Orientação 3.1, professada na Portaria MS 1.565 de 18 de junho de 2020.

Doutro norte, há, ainda, que ressaltar que os índices de ocupação dos leitos hospitalares (comuns e UTI) atingiram, nos últimos dias, seus menores registros desde o início da Pandemia em solo brasileiro, de modo que temos em nossas mãos o melhor cenário possível para promover o retorno gradativo das atividades comerciais e, assim, quem sabe, salvaguardar a economia e a qualidade de vida de mais de um milhão de catarinenses, que dependem direta ou indiretamente dessas atividades para sobreviver.

Com base nas razões apresentadas, solicito o apoio de cada um dos Senhores Deputados, para que aprovemos essa matéria o mais rápido possível.

Santa Catarina não pode mais esperar. O povo catarinense, já sufocado pelo uso ineficaz e obrigatório da máscara, é ainda submetido à ineficiência e à irresponsabilidade de ~ditos~ gestores públicos que “mascaram” a realidade a fim de assegurar a vulnerabilidade de seu próprio povo e do erário.

Diferentemente do que pregou nosso Secretário da Saúde numa infeliz declaração acerca dos milhões de reais dilacerados da ordem pública, entendo que o momento político corrente é merecedor de máxima atenção e cautela; e é isso que pugno a meus pares nesta ocasião.


Jessé de Faria Lopes
Deputado Estadual